



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**  
**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**  
**SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

## **Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota**

<b>Cota:</b>	LETEC  Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga
<b>Produto:</b>	Ex 003 - Poliamida-6, apresentada sob a forma de grânulos, sem carga, concebida para ser utilizada na fabricação de tripas plásticas para embutidos cozidos.
<b>Classificação Tarifária:</b>	NCM 3908.10.24 - Ex 003
<b>Período da Cota</b>	1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022
<b>Montante da Cota</b>	1.000 toneladas
<b>Período de Análise:</b>	1º de janeiro de 2022 a 31 de agosto de 2022
<b>Base Normativa:</b>	Resolução GECEX nº 290, de 21 de dezembro de 2021, e Resolução GECEX nº 298, de 28 de janeiro de 2022, revogadas pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, a qual foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022; e Portaria SECEX nº 161, de 24 de dezembro de 2021, alterada pela Portaria SECEX nº 170, de 8 de fevereiro de 2022

## 1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no Ex 003 – “Poliamida-6, apresentada sob a forma de grânulos, sem carga, concebida para ser utilizada na fabricação de tripas plásticas para embutidos cozidos” – do código NCM 3908.10.24, no período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2022.

## 2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 290, de 21 de dezembro de 2021, e pela Resolução GECEX nº 298, de 28 de janeiro de 2022 – as quais foram revogadas pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, que foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022, e alterou a Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021 –, que manteve reduzida para 2% a alíquota do imposto de importação do produto, conforme tabela a seguir:

**Tabela 1: Cota LETEC - NCM 3908.10.24\_ Ex 003**

NCM	Produto	Ex 003	Alíquota II	Cota	Vigência
3908.10.24	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	Poliamida-6, apresentada sob a forma de grânulos, sem carga, concebida para ser utilizada na fabricação de tripas plásticas para embutidos cozidos	2%	1.000 toneladas	01/01/2022 a 31/12/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 298, de 28 de janeiro de 2022, e Portaria SECEX nº 170, de 8 de fevereiro de 2022.  
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 161, de 24 de dezembro de 2021 (alterada pela Portaria SECEX nº 170, de 8 de fevereiro de 2022): por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 60 toneladas.

## 3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, foram registrados 40 pedidos de LI intracota no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de julho de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações na data de extração do supracitado relatório:

**Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise**

Situação da LI	Quantidade	Peso (toneladas)	%
Deferida	1	24,00	2,54
Desembaraçada	24	569,78	60,20
Indeferida	5	133,68	14,12
Cancelada pelo Importador	7	124,53	13,16
Cancelada por LI substitutiva	3	94,50	9,98
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>946,49</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Siscomex – módulo Anuente  
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

## VERSÃO PÚBLICA

Vale observar que, como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, e somente se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI, quando houver, coincide com a situação da anuência SUEXT, exceto nos casos de vencimento, desembaraço ou cancelamento da LI (pelo importador ou por LI substitutiva).

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 25 Licenças que totalizaram 593,78 toneladas do produto, o que representa 59,38% da cota total concedida de 1.000 toneladas. Ademais, verificou-se que 4 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- FLAMEL COMERCIO DE POLIMEROS LTDA;
- PREXX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA;
- RADICI PLASTICS LTDA. e
- VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E IND. LTDA.

### 3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas das empresas que possuem pertinência em relação ao produto da cota e tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir<sup>1</sup>:

- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- Comércio atacadista de resinas e elastômeros;
- Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais;
- Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente;

### 3.2 Porte da empresa importadora

Das 4 empresas supracitadas, todas são classificadas no porte “média ou grande empresa”.

### 3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX/SUEXT (excluindo as licenças canceladas):

---

<sup>1</sup> O porte e as atividade econômicas das empresas importadoras foram obtidos por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa em sítio eletrônico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ([https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)).

**Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado**

País de Origem	Peso (toneladas)	Peso (%)	% Acumulado
Espanha	258,75	43,58	43,58
Holanda	162,03	27,29	70,86
Alemanha	75,00	12,63	83,50
China	50,00	8,42	91,92
Taiwan	48,00	8,08	<b>100,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>593,78</b>	<b>100,00</b>	

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificaram-se importações intracota originárias de 5 países, sendo a Espanha o país de origem de 43,58 % das importações.



### 3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 5 pedidos de LI registrados por 3 empresas distintas. Desses, 04 pedidos de LI foram indeferidos em razão de ultrapassarem a cota máxima inicialmente estabelecida para a empresa, sem que tenha ocorrido o restabelecimento mediante desembaraço aduaneiro, e 1 por erro de preenchimento (Incoterm).

Por oportuno, vale lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011, “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

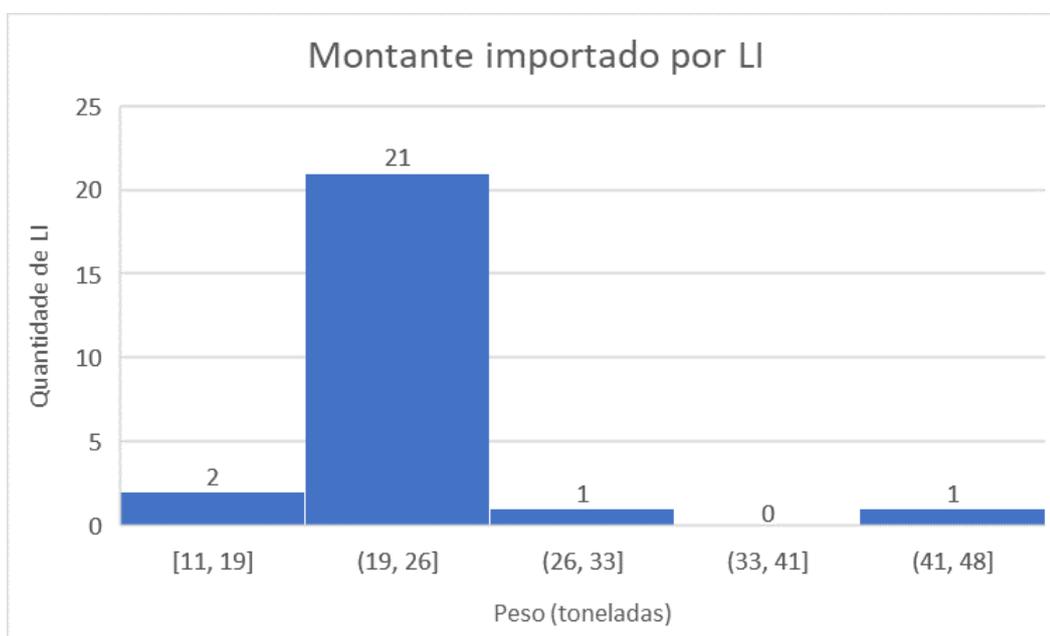
### 3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 2, no período analisado foram concedidas 25 licenças (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi com pouca variação.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 23,75 toneladas;
- Mediana: 22,50 toneladas;
- Desvio padrão: 6,71 toneladas.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado (em toneladas) por LI:



Conforme pode ser observado, em 84% das importações realizadas, o peso das mercadorias importadas foi concentrando na classe de (19,26) toneladas, sendo o menor licenciamento de 11 toneladas e o maior de 48 toneladas (a cota máxima inicial por empresa é de 60 toneladas).